

CONTRATADA: PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIAS EIRELI - EPP
CNPJ: 19.518.277/0001-39
ENDEREÇO: Av. Duque de Caxias, 1197, Letra A - Bairro: Marco,
CEP: 66093-029, Belém-Pará
ORDENADOR RESPONSÁVEL: JUAREZ ANTÔNIO SIMÕES
QUARESMA

Protocolo 913876

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Nº DA DISPENSA: 050/2015

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2015

O Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR a dispensa de processo licitatório, para contratação da empresa PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIAS EIRELI - EPP para aquisição de dois notebooks para atender o Convênio Pró-Equipamentos 2012 CAPES, de acordo com o convênio 775727, com fundamento no Art. 24, inciso II, c/c Art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

Belém, 28 de dezembro de 2015.

ANA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Reitora da Universidade do Estado do Pará em exercício

Protocolo 913877

DIÁRIA

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 3771/15 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Fund. Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994

OBJETIVO: realizar visita técnica

ORIGEM: BELÉM-PA

DESTINO: SALVATERRA-PA

NOME DO SERVIDOR: ELIZA LUCIA HASSELMANN SADALLA LOBATO

CARGO: TECNICO A

ID. FUNCIONAL: 8013686-2

DATA INICIO: 21.12.2015

DATA TÉRMINO: 21.12.2015

QUANTIDADE: ½ (meia)

PORTARIA Nº 3772/15 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Fund. Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994

OBJETIVO: ministrar disciplina

ORIGEM: BELÉM-PA

DESTINO: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA

NOME DO SERVIDOR: CLAUDIO EMIDIO SILVA

CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO

ID. FUNCIONAL: 5919412-1

DATA INICIO: 11.01.2016

DATA TÉRMINO: 22.01.2016

QUANTIDADE: 11 e ½ (onze e meia)

PORTARIA Nº 3791/15 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Fund. Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994

OBJETIVO: efetuar supervisão referente ao curso de medicina

ORIGEM: BELÉM-PA

DESTINO: SANTAREM-PA

NOME DO SERVIDOR: ALESSANDRA NEPOMUCENO RAIOL

CARGO: TECNICO B

ID. FUNCIONAL: 5799899-1

DATA INICIO: 01.09.2015

DATA TÉRMINO: 03.09.2015

QUANTIDADE: 2 e ½ (duas e meia)

PORTARIA Nº 3792/15 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Fund. Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994

OBJETIVO: efetuar supervisão referente ao curso de medicina

ORIGEM: BELÉM-PA

DESTINO: SANTAREM-PA

NOME DO SERVIDOR: ELAINE XAVIER PRESTES

CARGO: PROFESSOR ADJUNTO

ID. FUNCIONAL: 5153069-2

DATA INICIO: 01.09.2015

DATA TÉRMINO: 03.09.2015

QUANTIDADE: 2 e ½ (duas e meia)

GILVANIA MENDES SIROTHEAU CORREA

ORDENADOR

Protocolo 913914

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO PORTARIA

PORTARIA Nº 3570/15 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 3281/15, de 13.11.2015, publicada no DOE nº 33.015 de 19.11.2015, que determinou que ENOCH DE MELO SARGES JUNIOR, Id. Funcional nº 57202179-1, cargo de Atendente de Consultório Dentário, lotado na Coordenadoria Administrativa do Campus II,30(trinta) dias de Licença Prêmio, concedida através da PORTARIA Nº 866/13de 07.03.2013,correspondente ao triênio de 22.08.2008 a 21.08.2011, no período de 16.11.2015 a 15.12.2015.

JUAREZ ANTONIO SIMOES QUARESMA

REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo 913930

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 2910/15-CONSUN, 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

EMENTA: Aprova a Alteração da Resolução 374/00-CONSUN, que trata do Estatuto da Universidade do Estado do Pará.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária, realizada no dia 18 de Novembro de 2015, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovada a Alteração da Resolução 374/00-CONSUN, que trata do Estatuto da Universidade do Estado do Pará, cujo teor, em anexo, é parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 18 de Novembro de 2015.

JUAREZ ANTONIO SIMÕES QUARESMA

Reitor e Presidente do Conselho Universitário.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ESTATUTO

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1º. A Universidade do Estado do Pará- UEPA, criada pela Lei Estadual nº 5747, de 18 de maio de 1993, com foro em Belém e sede nos municípios onde mantiver seus campi, é uma instituição organizada como autarquia de regime especial e estrutura multicampi, gozando de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e pela legislação específica vigente.

Art. 2º. A autonomia didático-científica consiste em:

I- estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão, sem quaisquer restrições doutrinárias, ideológicas ou políticas;

II- criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas de educação superior, tendo em vista os interesses e as demandas sociais, observada a legislação vigente.

III- fixar os currículos dos seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

IV- estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa filosófica, científica e tecnológica e de produção na área das letras e das artes e atividades de extensão;

V- fixar o número de vagas de seus cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as necessidades sociais;

VI- definir os critérios e normas para acesso, seleção, promoção e habilitação dos alunos aos curso de graduação e de pós-graduação, bem como os regimes e sistemas acadêmicos;

VII- conferir graus, diplomas e títulos acadêmico-científicos.

Art. 3º. A autonomia administrativa consiste em:

I- elaborar e reformar o Estatuto e o Regimento Geral, ouvido o Conselho Universitário no que lhe for pertinente;

II- elaborar, aprovar e reformular os Regimentos da Reitoria, dos Centros e dos Órgãos Suplementares e Vinculados, de acordo com a legislação vigente;

III- propor o seu quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, assim como o plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

IV- elaborar o Plano de carreira de seus servidores docentes e técnico-administrativos;

V- firmar contratos, acordos e convênios;

VI- definir normas sobre admissão, remuneração, promoção e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo;

VII - escolher os nomes para o cargo de Reitor e Vice-reitor através de eleição direta;

VIII - decidir sobre a instalação de unidades regionais descentralizadas, em conformidade com sua estrutura organizacional multi-campi.

Art. 4º. A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste em:

I- elaborar e executar seu orçamento anual e plurianual, com fluxo regular de recursos do Poder Público que lhe permita planejar e implementar suas atividades, independente de outras fontes de receita com fins específicos;

II- administrar as rendas patrimoniais e as decorrentes de suas atividades e serviços, delas dispondo na forma deste Estatuto;

III- receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas, contratos com as entidades privadas e organizações não-governamentais, respeitadas a natureza, os objetivos e os compromissos sociais da Instituição;

IV- realizar operações de crédito ou financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

V- efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho;

VI- aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo Poder Público, e administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

VII- adotar regime financeiro e contábil que atenda às peculiaridades de sua organização e funcionamento.

Art. 5º. A autonomia disciplinar consiste no direito de estabelecer normas disciplinares específicas para os corpos docente, discente e técnico-administrativo, e de aplicá-las, obedecidos os princípios do direito e as prescrições legais.

Art. 6º. São fins da Universidade do Estado do Pará.

I- contribuir para a criação de direitos e de novas formas de existência social e para o cultivo da cidadania;

II- produzir conhecimento e desenvolver programas e projetos de ensino, visando à formação e à qualificação de pessoas para a investigação filosófica, científica, artístico-cultural e tecnológica e para o exercício profissional;

III- promover e estimular a pesquisa considerada como princípio científico, educativo e político, visando ao desenvolvimento da filosofia, da ciência, das letras, das artes e da tecnologia;

IV- promover a realização de programas de extensão e viabilizar a participação dos segmentos populacionais no processo de criação cultural;

V- realizar estudos e debates para a discussão das questões regionais e nacionais com o propósito de contribuir para a solução dos problemas, bem como possibilitar a criação de novos saberes, na perspectiva da construção de uma sociedade democrática;

Art. 7º. Para atingir seus fins, a Universidade do Estado do Pará deve:

I- proporcionar condições para a realização de estudos e pesquisas sobre os problemas locais, regionais e nacionais, com o propósito de servir e de apresentar soluções adequadas, visando ao avanço e à divulgação do conhecimento;

II- criar cursos de graduação, pós-graduação e de extensão, para formar e qualificar profissionais nas diversas áreas do conhecimento e da atividade humana, para o atendimento das necessidades regionais e para contribuir com a melhoria das condições de vida dos cidadãos, respeitados os padrões de qualidade;

III- manter intercâmbio cultural e científico com as instituições congêneres regionais, nacionais e internacionais, à luz da universalidade de seus fins.

IV- manter intercâmbio cultural e científico com instituições congêneres, nacionais e internacionais, com vistas à universalidade de sua missão;

V- criar condições e mecanismos que garantam a permanência articulada com a sociedade;

VI- assessorar entidades públicas, não-governamentais e privadas no campo do ensino, da pesquisa e dos serviços, atendendo aos interesses da Instituição e da sociedade;

Art. 8º. É política básica da Universidade do Estado do Pará.

I- assegurar o pluralismo de idéias, através da plena liberdade de pesquisar, de ensinar, de aprender e de trabalhar o conhecimento produzido e de ensinar e aprender;

II- desenvolver estudos sobre o mundo físico e social, em particular sobre a realidade brasileira e regional, buscando alternativas para a instituição de novas formas de existência individual e coletiva;

III- contribuir para o aproveitamento racional e adequado dos recursos naturais, respeitando as características regionais e o meio ambiente e para o desenvolvimento e a preservação da identidade cultural do Estado;

IV- incentivar a investigação e divulgação de propostas de desenvolvimento alternativo e auto-sustentado, valorizando